



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 001/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0053.2021-SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOBRE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinda – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRA CONSULTORIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.803.108/0001-31, sediada na Q SCS, Qda 2, s/n – CEP: 70.302-000, Brasília/DF, por intermédio da representante legal a Sra. Isabel Cristina Pereira Dantas de Almeida, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.632.632 SSP/DF e CPF nº 694.893.431-53, doravante denominado **CONTRATADO**. O presente contrato é originário da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO** Edital nº 001/2021 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **contratação de empresa de consultoria especializadas em realizar assistência técnica sobre acompanhamento, execuções e prestação de contas dos Programas Federais.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

São condições gerais do objeto:

- I - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer ao Contratante o objeto constante na cláusula precedente, mediante autorização expedida pelo setor de competente, prestando os serviços nos locais indicados pela secretaria solicitante;
- II - Nenhum serviço deverá ser iniciado sem o recebimento da Ordem de Serviço e cópia de Empenho, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela prestação irregular;
- III - A **CONTRATADA** é obrigada a atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços, nem protelar sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O presente contrato é firmado pelo valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na proposta apresentada pela Contratada. Valor



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

I - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após a prestação dos serviços na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação das faturas/notas fiscais eletrônicas respectivas, e nas seguintes condições:

I – O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, acompanhada das certidões de regularidade com a Previdência Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, e Certidões que Comprovem a Regularidade Fiscal,

II- Prestar os serviços conforme consta na Autorização de Compras e sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido;

III - A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a sua nova realização e aplicação das sanções legais cabíveis;

IV - Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação;

PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

II - Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às exigências contratuais;

III - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

IV - Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VI - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Substituir ou corrigir os serviços com antecedência, a fim de evitar possíveis danos a Administração.

II - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto

2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



neste CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais; A prestação dos serviços será de responsabilidade total da CONTRATADA, que formalizará quem, efetivamente a prestará.

III - O descumprimento do prazo de atendimento ou a não substituição do Profissional que não estará atendendo as exigências, ensejará a aplicação de multas a CONTRATADA, calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

IV - Durante todo o período deverá ser prestado de modo a remover qualquer tipo de danos apresentados pelos profissionais, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter a prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.

V - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria solicitante.

VI - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

VII - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento determinado pela Secretaria ;

VIII - A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e Regularidade Fiscal válidas para possibilitar o pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE;

IX- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

X- Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

XI- Prestar os serviços utilizando toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dela decorrentes.

XII- Garantir a melhor qualidade na prestação dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso conforme solicitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

XIII- Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

XIV- Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para o perfeito fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

I - Em caso de descumprimento do contrato por parte da Contratada serão aplicadas sanções previstas na Lei nº 8.666/93

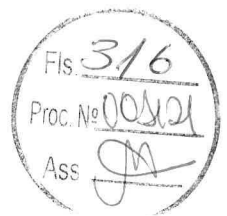
A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, podendo ser aplicada as contidas na legislação vigente, destacando-se que:

II - A aplicação das multas será informada através de notificação, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa;

III - A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito a receber, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las conforme Guia emitida pela Prefeitura anexa a notificação;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



IV - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

V - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Secretaria Municipal de Educação, que será recebido somente após o recolhimento do valor da multa aplicada, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;

VI - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

São causa de rescisão, os casos que:

I – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

II – Atraso superior a 02 (dois) dias na prestação dos serviços;

III – Subcontratação total ou parcial dos serviços licitados;

IV – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

V – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

VI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

4

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, entre as partes, na forma da Lei;

II – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei;

III – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que manterá controle do fornecimento do objeto, devendo comunicar imediatamente qualquer ocorrência ao responsável pelo Gerenciamento de Contratos, para que sejam tomadas as providências conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Chapadinha (MA), 31 de Março de 2021.


NARA DA SILVA MACEDO
Secretaria Municipal de Educação

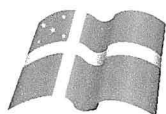
Assinado de forma digital por
ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS
DE ALMEIDA:69489343153
Dados: 2021.04.01 12:53:33 -03'00'

ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marilângella E. de E. Gomes*
CPF: *010.364.643-42*

NOME: *Martizi m. Sandoval Corbis*
CPF: *103.877.143-91*



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2021- TP. 001/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0053.2021. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: BRA CONSULTORIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.803.108/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOBRE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS. VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2021.Chapadinho (MA).

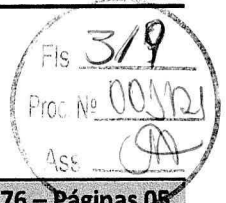
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Nara da Silva Macedo
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2576 – Páginas 05

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

HOMOLOGADO: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 30 de Março de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP nº 002/2021, Processo Administrativo nº 0101.0054.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-001/2021-CPL. EMPRESA HOMOLOGADA: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 30 de Março de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 001/2021- TP. 001/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0053.2021. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: BRA CONSULTORIA, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 28.803.108/0001-31. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADAS EM REALIZAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA SOBRE ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS FEDERAIS. VALOR TOTAL: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2021. Chapadinha (MA). Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 001/2021- TP. 002/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0054.2021. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: TR ARQUITETURA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 26.859.658/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa de consultoria técnica especializada em infraestrutura educacional para suporte à Secretaria Municipal de Educação no monitoramento das ações do Plano de Ações Articuladas. VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – Poder Executivo; 12 – Secretaria de Educação; PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 31 de Março de 2021. Chapadinha (MA). Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sra. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 010/2021, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação. Valor total homologado para a Empresa: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**, R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Chapadinha/MA, 08 de Abril de 2021. VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração. Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0108.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **RIEKI BRASIL CONSULTORIA LTDA**. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município. VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.17.	SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO
04.122.0002.2085.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinha (MA). Vania Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-007/2021, Processo Administrativo nº 0101.0106.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-007/2021-CPL. EMPRESA HOMOLOGADA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 232.928,66 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 08 de Abril de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

CONTRATO Nº 001/2021- TP. 007/2021 - Processo Administrativo Nº 0101.0106.2021. ORIGEM: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: **VALTER ALVES DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.163.108/0001-75. OBJETO: Serviços de reforma da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de interesse da Administração Pública da Chapadinha VALOR TOTAL: R\$ 232.928,66 (Duzentos e trinta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
15.452.0007.2015.0000	REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 09 de Abril de 2021. Chapadinha (MA). Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

